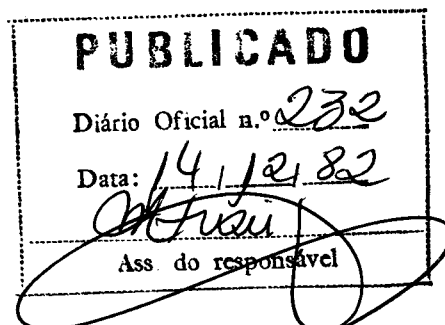




LEI N.º 3.858 DE 06 DE dezembro DE 1982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1983.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1983, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e por receitas e despesas de outras fontes - Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público - estima a Receita Geral em Cr\$ 63.872.038.000,00 (sessenta e três bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões e trinta e oito mil cruzeiros), sendo Cr\$ 2.787.556.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), proveniente dos órgãos da Administração Descentralizada, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especializações constantes do Anexo I que integra esta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

Cr\$ 1.000,00

1 - RECEITAS DO TESOURO

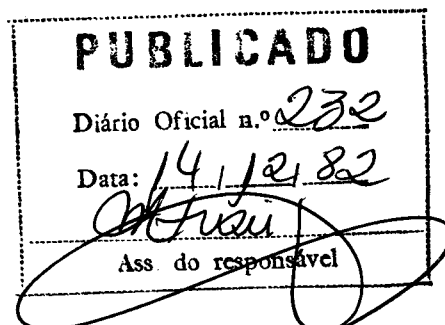
1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	<u>36.967.949</u>
Receita Patrimonial	14.792.099
Transferências Correntes	13.932
Outras Receitas Correntes	21.883.526
	278.392



LEI N.º 3.858 DE 06 DE dezembro DE 1982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1983.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1983, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e por receitas e despesas de outras fontes - Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público - estima a Receita Geral em Cr\$ 63.872.038.000,00 (sessenta e três bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões e trinta e oito mil cruzeiros), sendo Cr\$ 2.787.556.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), proveniente dos órgãos da Administração Descentralizada, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especializações constantes do Anexo I que integra esta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

Cr\$ 1.000,00

1 - RECEITAS DO TESOURO

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	36.967.949
Receita Patrimonial	14.792.099
Transferências Correntes	13.932
Outras Receitas Correntes	21.883.526
	278.392

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	24.116.533
Operações de Crédito	7.712.073
Alienação de Bens Móveis	10.000
Transferências de Capital	16.394.460
TOTAL	61.084.482

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES
INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclu
sive transferências do Tesouro)

2.1. RECEITAS CORRENTES	2.371.769
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	415.787
TOTAL	2.787.556
TOTAL GERAL	63.872.038

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, integrante desta Lei, que apresenta a sua composição por fontes de recursos e por órgãos de acordo com o seguinte desdobramento:

II - DESPESA	Cr\$ 1.000,00
1 - DESPESA POR FONTES DE RECURSOS	
1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro	61.084.482
1.2. Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	2.787.556
1.3. Total da Despesa por Fonte de Recursos	63.872.038
2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1. PODER LEGISLATIVO	826.394
Assembléia Legislativa	582.139
Tribunal de Contas	244.255
2.2. PODER JUDICIÁRIO	819.341
Tribunal de Justiça	320.235
Juizados	463.880
Corregedoria Geral da Justiça	13.800
Auditoria da Justiça Militar	21.426
2.3. PODER EXECUTIVO	59.438.747
Governadoria	908.859
Secretaria de Justiça e Segurança Pública	5.014.673
Secretaria de Fazenda	2.158.013
Secretaria de Educação	13.563.434
Secretaria de Agricultura	3.009.268
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	8.001.550
Secretaria de Saúde	4.904.499
Secretaria de Governo	263.446
Secretaria de Planejamento	7.457.657
Secretaria de Indústria e Comércio	1.018.305
Secretaria de Cultura	276.652
Secretaria de Administração	622.535
Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.526.866
Administração Geral do Estado	10.418.326
Secretaria de Comunicação Social	294.664

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	24.116.533
Operações de Crédito	7.712.073
Alienação de Bens Móveis	10.000
Transferências de Capital	16.394.460
TOTAL	61.084.482

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES
INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclu
sive transferências do Tesouro)

2.1. RECEITAS CORRENTES	2.371.769
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	415.787
TOTAL	2.787.556
TOTAL GERAL	63.872.038

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, integrante desta Lei, que apresenta a sua composição por fontes de recursos e por órgãos de acordo com o seguinte desdobramento:

II - DESPESA Cr\$ 1.000,00

1 - DESPESA POR FONTES DE RECURSOS

1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro	61.084.482
1.2. Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	2.787.556
1.3. Total da Despesa por Fonte de Recursos	63.872.038

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. PODER LEGISLATIVO	826.394
Assembléia Legislativa	582.139
Tribunal de Contas	244.255
2.2. PODER JUDICIÁRIO	819.341
Tribunal de Justiça	320.235
Juizados	463.880
Corregedoria Geral da Justiça	13.800
Auditoria da Justiça Militar	21.426
2.3. PODER EXECUTIVO	59.438.747
Governadoria	908.859
Secretaria de Justiça e Segurança Pública	5.014.673
Secretaria de Fazenda	2.158.013
Secretaria de Educação	13.563.434
Secretaria de Agricultura	3.009.268
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	8.001.550
Secretaria de Saúde	4.904.499
Secretaria de Governo	263.446
Secretaria de Planejamento	7.457.657
Secretaria de Indústria e Comércio	1.018.305
Secretaria de Cultura	276.652
Secretaria de Administração	622.535
Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.526.866
Administração Geral do Estado	10.418.326
Secretaria de Comunicação Social	294.664

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E
FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLI-
CO (exclusive transferências do Tesouro)

2.787.556

TOTAL GERAL

63.872.038

Art. 4º - As despesas à conta de recursos de Outras Fontes de entidades da Administração Indireta e de Fundações instituídas pelo Poder Público serão discriminadas em seus orçamentos próprios aprovados em conformidades com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento-Programa Anual do Estado, e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, na forma do Anexo III da Presente Lei.

Art. 5º - Para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos, o Poder Executivo elaborará de acordo com as normas vigentes, através da Comissão de Programação Financeira do Estado, até o dia 15 de janeiro, uma programação financeira de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos Programas de Trabalhos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no Artigo 1º desta Lei consideradas as condições estipuladas em normas específicas.

Art. 7º - O Poder Executivo, é autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária prevista nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de Receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o valor previsto nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1982, ao serem reabertos na forma do Parágrafo 4º do Artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL